



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

ATO CONJUNTO Nº. 04/GP/CR TRT19ª, DE 10 DE JULHO DE 2023

Autoriza a realização de atividades telepresenciais nas varas do trabalho do interior, do dia 10 ao dia 17 de julho de 2023, em razão das fortes chuvas que atingem o Estado de Alagoas.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que castigam o Estado de Alagoas, em especial as unidades judiciárias localizadas no interior, dificultando a locomoção de pessoas para aquelas unidades em virtude de várias interdições ocorridas nas estradas;

CONSIDERANDO os Decretos governamentais ns.º 91.899/2023 e 91.900/2023 que inserem 31 Municípios do Estado de Alagoas em situação de emergência;

CONSIDERANDO a análise da situação nos autos Proad n.º 4336/2023.

RESOLVEM:

Art.1º Fica autorizada a realização de atividades e audiências na modalidade telepresencial de magistrados(as) e servidores(as) que não possuem residência fixa nas sedes das unidades judiciárias localizadas no interior do Estado, do dia 10 ao dia 17 de julho de 2023.

§1º As atividades empreendidas por magistrados(as) e servidores(as) que possuem residência estabelecida nas respectivas sedes, bem como o atendimento presencial ao público externo, permanecem inalteradas, à exceção da 1ª Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, que não reúne no momento condições para o trabalho presencial.

§ 2º Os prazos processuais não serão afetados, exceto em situações especiais, devidamente justificadas, sujeitando-se ao crivo do magistrado competente, analisando cada caso concreto.

Art. 2º As audiências já designadas deverão ser realizadas, o quanto possível, na modalidade telepresencial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou pela Corregedoria Regional, no limite das suas respectivas competências.

Art. 4º Este Ato tem vigência imediata.

Dê-se ciência, cumpra-se e

Publique-se.

***Original assinado**

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente

***Original assinado**

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor